

PORTARIA Nº. 58/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o óbito da servidora inativa Sra. JOCIMÉIA GOMES VIANA FERREIRA, em 31/08/2024, foi feito o requerimento de Pensão por Morte pelo cônjuge do *de cujus* Sr. RONILSON FERREIRA no Processo Administrativo nº. 113/2024;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.35/39;

Considerando que a segurada veio a óbito em 31/08/2024, os herdeiros do *de cujus* fazem jus ao recebimento do espólio, no período compreendido de janeiro de 2023 a agosto de 2024, referente a diferença do Piso Nacional da Educação.

Considerando que o requerente faz jus ao benefício pleiteado;


Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte ao beneficiário Sr. RONILSON FERREIRA, a partir do dia 31 de agosto de 2024, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015 e de acordo com a Lei Federal nº. 10.887/2004.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data do óbito, que ocorreu em 31/08/2024.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 12 de Novembro de 2024.



Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo
SJBPREV